Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
Controladoria Geral

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA nº 003/2018

Processo: 12.526/2018

Unidade: Secretaria Municipal de Administração/ Direção de Recursos Humanos

Município de Presidente Kennedy

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

SUMÁRIO

1. DADOS BÁSICOS 3

2. IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES 4

3. INTRODUÇÃO 5

4. METODOLOGIA 6

4.1 Fase Analítica 8

4.2 Fase Operativa 9

5. ACHADOS DE AUDITORIA 10

5.1 ACHADO Nº 01 10

5.1 ACHADO Nº 02 12

5.1 ACHADO Nº 03 15

6. DAS RECOMENDAÇÕES 16

7. CONCLUSÃO 16

8. ENCAMINHAMENTOS 18

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

1. DADOS BÁSICOS

Entidade Auditada: Secretaria Municipal de Administração/ Direção de Recursos Humanos

Município/UF: Presidente Kennedy/ES

Finalidade: Procedimento de Auditoria nas cessões celebradas pelo Município de Presidente Kennedy e outros órgãos Estaduais e Municipais, visando avaliar quanto a regularidade e legalidade no processo de cessão dos servidores públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy.

Objeto: Verificar o cumprimento dos requisitos legais de cessão de servidores ao Município de Presidente Kennedy.

Abrangência: Exercício de 2018

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES

I) KAREM MARTINS CAMPOS
Cargo: Secretaria Municipal de Administração.
Exercício: 2018

II) ROSANGELA LIRIO GUISSO/ MEYRIELLY DOS SANTOS BERNARDO
Cargo: Diretora Geral de Recursos Humanos / Substituta
Exercício: 2018

3. INTRODUÇÃO

Trata os autos de procedimento de Auditoria das cessões celebradas pelo Município de Presidente Kennedy e outros órgãos Estaduais e Municipais, visando avaliar quanto a regularidade e legalidade no processo de cessão dos servidores públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy.

Registar-se que a Auditoria visa, tão somente ao final, analisar os procedimentos adotados atualmente quanto aos processos de cessão de servidores públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy bem como promover medidas recomendatórias, em atenção ao disposto em Parecer Jurídico apensado aos processos nº 11.383/2017 e 19.917/2017, o qual, dentre outras inúmeras recomendações, sugere que esta Controladoria Geral "adote medidas recomendatórias no sentido de regulamentar a cessão de servidores, bem como determine a apuração de valores indevidamente pagos pelo Município de Presidente Kennedy, bem como que seja requerido a restituição aos entes cedentes, quando se referir a servidor não requisitado para cargo/função de confiança".

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

4. METODOLOGIA

Inicialmente cumpre esclarecer que esta Municipalidade aderiu às Normas de Auditoria Governamental (NAG's) - Decreto Municipal nº 085/2017 - as quais estabeleceram e padronizaram normas que representam diretrizes fundamentais para a realização de auditorias contábeis, operacionais e de cumprimento legal.

Esclarecemos, ainda, que as NAG's são um instrumento criado para orientar e aprimorar a atividade de auditoria dos Tribunais de Contas do nosso país no exercício da sua missão constitucional de controle externo, além de esclarecerem sobre o papel, as responsabilidades, a forma de atuação, a abrangência dos trabalhos e a capacitação mínima requerida para o desempenho dessa importante atividade.

Desta feita, como o Município de Presidente Kennedy ainda não possui seu próprio manual de auditoria interna[1], optamos em utilizar por analogia, no que couber, as Normas de Auditoria Governamental já estabelecidas.

A auditoria governamental consiste na análise dos atos praticados pelas entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e **sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por Gestores Públicos, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do Sistema de Controle Interno** (SCI).

Assim sendo, para a execução das ações de auditoria em questão foram utilizadas as técnicas de auditorias previstas nas NAG's, as quais nada mais são do que as maneiras utilizadas na aplicação dos procedimentos com vistas à obtenção de diferentes tipos de evidências ou ao tratamento das informações.

[1] O manual de auditoria interna do Município de Presidente Kennedy está em fase de elaboração.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Portanto, para execução da presente auditoria foram enviados ofícios à Diretoria Geral de Recursos Humanos, visando que informações e documentos acerca dos processos de cessão dos servidores cedidos ao Município de Presidente Kennedy, fossem disponibilizados para análise e comprovação do cumprimento das normas que a regulamentam, todos constantes nos processos administrativos de nº 11.383/2017 e 12.526/2018.

Além disso, optamos pela realização de Auditoria por amostragem em que foram selecionados e posteriormente analisados os documentos de 03 servidoras cedidas, a saber: **SONIA REGINA MACEDO CORDEIRO TEIXEIRA** (Cedida pelo Município de São Francisco de Itabapoana), **SHEILA CHAVES BATISTA DO NASCIMENTO** (Cedida pelo Governo do Estado) e **ALCILEIA LOURENÇO** (Cedida pelo Município de Atílio Vivacqua).

Portanto, mediante as informações e documentação apresentadas pela Diretoria Geral de Recursos Humanos de Presidente Kennedy verificou-se que conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Kennedy, Lei Complementar de nº 03/2009, no artigo 106, existe uma regra a ser aplicada nos processos de cessão de servidores, a saber:

a) O ônus será do Município de Presidente Kennedy quando o servidor requisitado ocupar cargo em comissão ou função de confiança, base legal - §1º primeira parte do art. 106 da LC nº 03/2009.

b) O ônus será do Município de origem do Servidor (Cedente), quando houver a cessão de servidor que não ocupar cargo em comissão ou função de confiança no Município de Presidente Kennedy, base legal - §1º parte final do art. 106 da LC nº 03/2009.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Desta forma, todos os processos de cessão realizados pelo Município de Presidente Kennedy, devem obrigatoriamente seguir a norma contida no art. 106, da Lei Complementar nº 03/2009, em total respeito ao princípio da legalidade.

4.1 Fase Analítica

A fase analítica representa o momento de análise de todos os documentos, processos, Leis e Decretos e/ou informações pertinentes a matéria auditada e, na presente demanda, limitou-se ao exame minucioso dos dados disponibilizados e informações prestadas pela Diretoria Geral de Recursos Humanos do Município de Presidente Kennedy, mediante a confrontação de informações.

Registra-se que, nossa análise frente as informações constantes, pautou-se quanto ao cumprimento das normas legais, e limitou-se a verificação do obrigatório e cumulativo atendimento aos requisitos dispostos em lei, em especial a Lei Complementar nº 03/2009, no disposto do artigo 106, § 1º e 3º, nos artigos 60 e 61, parágrafo único da Lei Municipal nº 806/2009 e artigo 2º do Decreto 46/2017, sendo destacados alguns pontos, conforme demonstrado em tabela, a saber:

Tabela 01 – Demonstrativo de preenchimento dos requisitos legais

Item	Requisito Legal	Quantidade
01	Quantidade de servidores cedidos ao Município de Presidente Kennedy	22
02	Quantidade de servidores cedidos com ônus para o Município Cedente (Municípios de Origem)?	0
03	Quantidade de servidores cedidos com ônus para o Município Cessionário (Município Solicitante – Presidente Kennedy) e que não se enquadram no artigo 106 da LC nº 03/2009?	13
03	Quantidade de servidores cedidos com ônus para o Cessionário (Município Solicitante – Presidente Kennedy), sendo o servidor designado para o cargo descrito no inciso I do artigo 106 da LC nº 03/2009?	09
03.1	Para os servidores cedidos ocupantes do cargo em Comissão está sendo aplicada a regra do artigo 60 e 61, parágrafo único da Lei Municipal nº 806/2009?	02
04	Total de servidores que recebem o Ticket Alimentação do Município de Presidente Kennedy	22
05	Regime Jurídico aplicado nos casos de cessões	Não consta descrito nos Convênios

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

4.2 Fase Operativa

A fase operativa é o momento da auditoria em que há alguma "ação" por parte do Órgão de Controle, seja no tocante a elaboração de ofícios (circularização) a serem encaminhados aos setores responsáveis, seja na realização de auditoria in loco para verificação dos processos, seja quanto à elaboração de relatórios e recomendações, dentre outras ações.

Assim, observa-se que no presente caso a Controladoria Geral utilizou-se da circularização, do exame e comparação de registros.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

5. ACHADOS DE AUDITORIA

Após analisar a tabela elaborada com informações da Diretoria de Recursos Humanos de Presidente Kennedy, e os documentos de todos os servidores cedidos que constam nos processos 11.383/2017 e 12.526/2018, **verificamos que existem cessões que não estão em consonância ao disposto em Lei**.

5.1 Achado nº 01.

Constatação: No que se refere a aplicação do disposto artigo 106 da LC nº 03/2009, que estabelece como regra, em caso de ônus ao Município de Presidente Kennedy, **somente quando se tratar de servidor requisitado para ocupar cargo ou função de confiança**, sendo os demais casos de cessões que não se enquadre nos moldes dos incisos I e §3º, mantido o ônus para o município cedente (Município de Origem), com previsão no § 1º do artigo 106 da LC nº 03/2009.

Evidencia: Desta forma, ficou evidenciado que dentre os 22 servidores cedidos, o ônus da remuneração de **todos** está sendo do Município de Presidente Kennedy, **ENTRETANTO, apenas 09 destes servidores estão ocupando cargo ou função de Confiança**, a saber:

Tabela 02 – Lista de Servidores Cedidos que ocupam cargo ou Função de Confiança

Nº CONVÊNIO	SERVIDOR	LOCAL DE ORIGEM	CARGO EM COMISSÃO	DECRETO DE NOMEAÇÃO
01/2017	Miguel Ângelo Lima Qualhano	Prefeitura de Jeronimo Monteiro	Secretário M. de Obras	Decreto nº 3895/2013
2º Aditivo ao Convênio nº 9028/2015 - SEDU	Dilzerly Miranda Machado Tinoco	Governo do Estado do Espirito Santo - SEDU	Secretária M. de Educação	Decreto nº 4469/2016
023/2013- INCAPER	Joselio Antonio Altoé	Governo do Estado do Espirito Santo - INCAPER	Chefe de Gabinete 80%	Decreto nº 059/2018
2º Aditivo ao Convênio nº 9029/2015 - SEDU	Maria de Jesus Tamiasso	Governo do Estado do Espirito Santo - SEDU	Diretor Creche "Menino Jesus	Decreto nº 4601/2014

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

1º aditivo ao convênio nº 9037/2015- SEDU	Sheila Chaves Batista do Nascimento	Governo do Estado do Espirito Santo - SEDU	Coordenador de Turno "Liane Quinta" 40%	Decreto nº 4688/2016
009/2017	Fernanda Jordão	Prefeitura Municipal de Macaé/RJ	Assessor Técnico da Procuradoria	Decreto nº 4721/2017
Processo nº e-12/001/2909/2013	Adeir Jose Teixeira	Universidade Estadual Norte Fluminense - UENF	Chefe de Departamento	Decreto nº 4580/2016
03/2017	Jhonata da Silva Barreto	Prefeitura Municipal de Marataízes	Diretor da Escola de Jaqueira	Decreto nº 4724/2017
2º aditivo ao convênio nº 9027/2015- SEDU	Cristiane Aparecida Chaves Mota	Estado do Espirito Santo	Diretor Escolar	Decreto nº 4060/2014

Sobre o tema, verificou-se que em quase todas os ofícios enviados aos órgãos cedentes (Municípios de Origem) indicavam que o ônus seria do Município de Presidente Kennedy, o que conflita com a norma legal municipal aplicada.

Isto posto, **restam 13 servidores que estão cedidos ao Município de Presidente Kennedy e que não se enquadram na norma legal**, vez que NÃO ocupam qualquer cargo ou função de confiança, sendo que o ônus está posto ao Município Cessionário (Presidente Kennedy), resultando em ato irregular de cessão com ônus remuneratório para o Município de Presidente Kennedy, vez que os servidores abaixo relacionados, não foram requisitados para o exercício de cargo ou função de confiança.

Tabela 03 - Lista de Servidores Cedidos que não ocupam cargo ou Função de Confiança

SERVIDOR	LOCAL DE ORIGEM
Dilmeia Fernandes Pacheco	Prefeitura São Francisco de Itabapoana
Jurcilei Miranda Oliveira	Prefeitura São Francisco de Itabapoana
Sonia Regina Macedo Cordeiro Teixeira	Prefeitura São Francisco de Itabapoana
Jociane Azevedo Rangel	Prefeitura São Francisco de Itabapoana

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Luceli Batalha dos Santos	Prefeitura Municipal de Marataízes
Tatiane Keila de Morura Sant'anna	Prefeitura Municipal de Marataízes
Alcileia Lourenço	Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua
Evandro Venturi Gava	Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua
Rita de Cassia Pereira da Costa	Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua
Rodrigo Amaro Cordeiro	Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua
Leandro Fernandes França	Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua
Leandro Guarnier de Aguiar	Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua
Leonardo Ribeiro de Castro	Prefeitura Municipal de Castelo

Assim, esta Controladoria Geral **recomenda** que **TODOS OS 13 SERVIDORES CEDIDOS que não se enquadram nos requisitos legais de cessão SEJAM IMEDIATAMENTE DEVOLVIDOS aos seus órgãos de origem, devendo para tal a Secretaria Municipal de Administração realizar a Notificação a todos os servidores cedidos, bem como Notificar os Órgãos Cedentes (Municípios de Origem) quanto ao retorno dos servidores até 31 de dezembro de 2018**.

Justificativa Apresentada pelos Responsáveis: A despeito das alegações carreadas aos autos, a Sra. Meyrielli dos Santos Bernardo, Diretora Geral de Recursos Humanos Substituta, em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, verificou-se que reconhece as irregularidades, e que de imediato e no sentido de sanar a situação, todos os servidores constantes na tabela 03 foram notificados do retorno aos órgãos de origem, conforme fls. 178 a 197 do Processo 12.526/2018. Restando apenas aqueles que já haviam solicitado o gozo de férias, devendo retornar ao município de origem em 01/02/2019.

Análise da Justificativa: Diante das alegações defesa, entendemos que houve o atendimento a recomendação.

5.2 Achado nº 02.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Constatação: Dentre os servidores que estão cedidos ao Município de Presidente Kennedy e que ocupam cargo ou função de confiança, sendo ao total de 09 servidores conforme Tabela 01 e 02, ficou evidenciado que não está sendo aplicada a norma contida nos artigos 60 e 61, parágrafo único da Lei Municipal nº 806/2009, vejamos:

> **Art. 60. As funções de confiança** são instituídas por ato do Prefeito para atender aos encargos dos responsáveis pelas áreas de trabalho previstas nesta lei e o servidor efetivo designado para exercê-la poderá perceber, além dos vencimentos do seu cargo de carreira, uma gratificação adicional de **20 a 80%** (vinte a oitenta por cento) do valor do cargo efetivo.
>
> **Art. 61**. O **servidor efetivo designado para ocupar cargo em comissão** poderá optar pelo recebimento do padrão salarial do cargo comissionado, ou pelo recebimento dos vencimentos do cargo de carreira acrescida de uma gratificação adicional de 20 a 80% (vinte a oitenta por cento) do valor do cargo em comissão.
>
> ***Parágrafo Único.*** O servidor efetivo federal, estadual ou municipal colocado à disposição do Município, nomeado para cargo comissionado, poderá receber uma gratificação **adicional de 20 a 80% (vinte a oitenta por cento) do valor do cargo em comissão, a critério do Chefe do Executivo Municipal** *e de acordo com os encargos recebidos.* (Grifo Nosso)

Evidencias: Verificamos que dos 09 servidores, apenas a servidora **SHEILA CHAVES BATISTA DO NASCIMENTO**, possui cargo em Comissão de Coordenador Escolar no percentual de 40% da gratificação e o servidor **JOSÉLIO ANTÔNIO ALTOÉ**, possui cargo em Comissão de Chefe de Gabinete no percentual de 80% da gratificação, cópia dos DECRETOS em anexo.

Tal verificação ocorreu em análise aos Decretos de Nomeações do servidores abaixo relacionados, em que não existe informação sobre qual percentual está sendo aplicado, em respeito a norma legal, vez que, esta Controladoria cuidou de analisar os Contracheques do servidores e até verificamos que em determinados casos o valor recebido a título de gratificação, não está sendo de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao Cargo ou Função de Confiança, entretanto, nos Decretos de nomeações não existe a indicação expressa.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

SERVIDORES	CARGO EM COMISSÃO	DECRETO
Miguel Ângelo Lima Qualhano	Secretário M. de Obras	Decreto nº 3895/2013
Dilzerly Miranda Machado Tinoco	Secretária M. de Educação	Decreto nº 4469/2016
Maria de Jesus Tamiasso	Diretor Creche "Menino Jesus	Decreto nº 4601/2014
Fernanda Jordão Pereira Nacarati	Assessor Técnico da Procuradoria	Decreto nº 4721/2017
Adeir Jose Teixeira	Chefe de Departamento	Decreto nº 4580/2016
Jhonata da Silva Barreto	Chefe de Departamento	Decreto nº 4580/2016
Cristiane Aparecida Chaves Mota	Diretor Escolar	Decreto nº 4060/2014

Isto posto, deve a Diretoria Geral de Recursos Humanos realizar de imediato, o regular enquadramento dos demais servidores nos moldes do artigo 61, parágrafo único, vez que em respeito ao princípio da igualdade, todos devem possuir o mesmo tratamento, e no presente caso, não pode a atuação publica fazer distinção entre os servidores cedidos que estão em regular situação perante a Administração Pública Municipal, concedendo o percentual máximo do cargo ou função de confiança a uns, ao passo que outros servidores, conceder percentual do cargo ou função de confiança.

Ademais, o Município de Presidente Kennedy, por meio do Decreto Municipal de nº 11/2018, adotou medidas administrativas para reduzir despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, esta Controladoria Geral **recomendou** que **fossem reavaliados todos os cargos ou funções de confiança no que tange aos percentuais de gratificação**, cuja permissão legal dispõe teto de até 80% (oitenta por cento) do valor do cargo em comissão, destacando que tal indicação é competência do Chefe do Executivo Municipal.

Justificativa Apresentada pelos Responsáveis: A despeito das alegações carreadas aos autos, a Sra. Meyrielli dos Santos Bernardo, Diretora Geral de Recursos Humanos Substituta, em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, verificou-se que reconhece as irregularidades, e que os atos deverão ser retificados apontando o percentual das gratificações, sendo as copias devidamente encaminhadas a Controladoria para Monitoramento.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

Análise da Justificativa: Diante das alegações defesa, entendemos que ainda persistem as irregularidades, vez que o ato saneador ainda não foi comprovado. Assim entendemos que não houve o atendimento a recomendação.

5.3) Achado nº 03.

Constatação: Ficou constatado nos processos nº 11.383/2017 e 12.526/2018 a ausência de previsão dos Termos de Convênio quanto ao Regime Jurídico aplicado nos casos de cessão, vez que esta Controladoria cuidou de analisar todos os Termos de Convênios.

Evidências: Verificou-se que em nenhum dos Termos de Convênio consta a indicação expressa do Regime Jurídico a ser adotado. Desta forma, foi diligenciado a Diretoria de Recursos Humanos através de despacho às fls. 60/62, solicitando informações, sendo respondido às fls. 66, que se aplica o Regime Jurídico do Município Cedente, ocorre que, não informando a base legal para a referida pratica.

Justificativa Apresentada pelos Responsáveis: A despeito das alegações carreadas aos autos, a Sra. Meyrielli dos Santos Bernardo, Diretora Geral de Recursos Humanos Substituta, em sua Defesa Prévia acerca dos achados descritos neste Item, verificou-se que reconhece as irregularidades, e que nos próximos convênios serão analisados pela Procuradoria Geral Municipal, vez que pela proximidade do fim dos Convênios atuais, além da elaboração futura de forma individualizada com as informações inerentes a cada servidor cedido.

Análise da Justificativa: Diante das alegações defesa, entendemos que a recomendação deveria ser aplicada de imediato, vez que a Administração Pública possuía prerrogativa e dever legal de sanar os atos quando eivados de vícios, revogando em obediência ao princípio da Autotutela. Assim entendemos que não houve o atendimento a recomendação posta por esta Controladoria.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

6 – DAS RECOMENDAÇÕES

Desta feita, procedemos com algumas recomendações excedentes aos achados, quanto aos procedimentos de cessões a serem realizados pelo Município de Presidente Kennedy em total respeito ao disposto nos artigos 106, § 1º e 3º, da Lei Complementar nº 03/2009, nos artigos 60 e 61, parágrafo único da Lei Municipal nº 806/2009 e artigo 2º do Decreto 46/2017, a saber:

a) Concluir a elaboração da Instrução Normativa que visa regulamentar e normatizar os procedimentos quanto as cessões de servidores públicos.

Justificativa Apresentada pelos Responsáveis: A despeito da recomendação, a Sra. Meyrielli dos Santos Bernardo, Diretora Geral de Recursos Humanos Substituta, em sua Defesa Prévia indica que será elaborada a Instrução Normativa afim de criar procedimentos para os processos de cessão dos servidores cedidos.

b) Que seja apurado os valores indevidamente pagos pelo Município de Presidente Kennedy aos servidores que não se enquadraram no disposto do art. 106 da LC 03/2009, e que seja feito a solicitação de restituição aos entes cedentes (Municípios de Origem);

Justificativa Apresentada pelos Responsáveis: A despeito da recomendação, a Sra. Meyrielli dos Santos Bernardo, Diretora Geral de Recursos Humanos Substituta, em sua Defesa Prévia indica que será apurado os valores e solicitado o reembolso aos seus órgãos cedentes.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

7. CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa de toda documentação e legislação pertinente aos os procedimentos de cessão dos servidores ao Município de Presidente Kennedy e mediante as constatações e achados identificados no Item 5 face as alegações constantes na Defesa Prévia apresentada pelos Responsáveis é possível observar enorme fragilidade na gestão, controle e dos procedimentos inerentes a cessão de servidores ao Município de Presidente Kennedy, em razão das irregularidades e inadequações detectadas.

Assim, informamos que neste Relatório Conclusivo analisamos pontualmente cada uma das justificativas apresentadas pelos servidores públicos apontados como responsáveis pelos achados detectados, cuja documentação foi selecionada por amostragem, e incluímos no Capítulo 5 deste Relatório (Achamos de Auditoria) os tópicos "Justificativa Apresentada pelos Responsáveis" e "Análise da Justificativa", e mencionamos em cada achado analisado se as inconformidades foram saneadas ou mantidas mediante as justificativas apresentadas.

Diante disso, solicitamos que as **recomendações** acima elencadas sejam adotadas e que tão logo as providências sejam adotadas seja a Controladoria Geral formalmente comunicada para registro e controle dos atos auditados.

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.

8. ENCAMINHAMENTOS

Diante disso, encaminhamos cópia do presente **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA** à Secretaria Municipal de Administração e a Diretoria Geral de Recursos Humanos para ciência e determinação de que as providências recomendadas sejam adotadas face às constatações e achados detectados, podendo, ainda, sugerir a adoção de outras medidas por parte da Secretaria Auditada.

Outrossim, destacamos que de acordo com a amostra analisada nesta auditoria, vislumbramos inicialmente o não cumprimento/atendimento dos critérios estabelecidos na , em especial a Lei Complementar nº 03/2009, no disposto do artigo 106, § 1º e 3º, nos artigo 60 e 61, parágrafo único da Lei Municipal nº 806/2009 e artigo 2º do Decreto 46/2017, entretanto, foram consideradas as ações promovidas pela Diretoria Geral de Recursos Humanos, quanto a ação de retorno dos servidores que estavam em desacordo a Lei, ainda, sugerimos que todos os processos de solicitação de cessão de servidores devem ser instruídos nos moldes constante na Lei e futura Instrução Normativa.

Presidente Kennedy/ES, 09 de janeiro de 2019.

_____
EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua: Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES – CEP: 29.350-000 – Tel/Fax: (28) 3535-1900.